

TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

- 1 -

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIAO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.592.240-0001-59, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira e sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118, Centro - Osasco/SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. LUCIANO PEREIRA LEITE**, inscrito no CPF/MF sob nº 160.097.218-50 e assistido por seu advogado, **Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP sob nº 94.266, conforme procuração anexa e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada entre as partes em 26 de outubro de 2017 e que dá nova redação às cláusulas nominadas "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**" e "**CONTRIBUIÇÕES - DIREITO DE OPOSIÇÃO**", conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**" passa a ter a seguinte redação:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no Acordo Judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo no 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de OUTUBRO de 2017, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de OUTUBRO/ 17 e MAIO/ 18, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).



Parágrafo Primeiro - O recolhimento da Contribuição do mês de NOVEMBRO de 2017, no percentual de 3% (três por cento), deverá ser feito até o dia 30/12/2017, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo - O desconto dos empregados admitidos após a data-base será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento desta contribuição efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quarto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Sexto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO - DIREITO DE OPOSIÇÃO**" passa a ter a seguinte redação:


CONTRIBUIÇÕES - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida na cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: Dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de Dezembro de 2017, no horário das 09h00min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Campos Sales, 485 - Centro - Barueri/SP, sendo após o período, no endereço referido nesta cláusula. Informações consultar o site: www.secor.org.br.

Parágrafo único - Ficam validadas todas as oposições apresentadas anteriormente, inclusive nos termos do edital publicado no Jornal Agora do dia 28 de outubro de 2017.

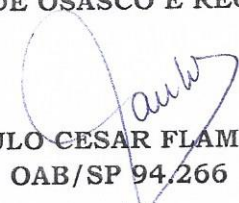
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 26/10/2017, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 26/10/2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIAO



LUCIANO PEREIRA LEITE
PRESIDENTE

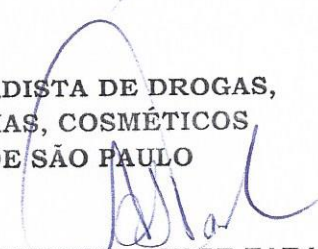


PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP 94.266

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS
E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**



REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE



ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963